



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 e - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL Nº 16/2025

PROCESSO Nº 23000.005194/2024-11

EDITAL Nº 16, DE 7 DE JULHO DE 2025

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES

PROCESSO SELETIVO – SEGUNDO SEMESTRE DE 2025

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II a VI do art. 5º e os §§ 1º e 2º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies referente ao segundo semestre de 2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies referente ao segundo semestre de 2025, e tratará sobre as regras e os procedimentos de:

I – inscrição;

II – classificação;

III – eventual pré-seleção;

V – etapas complementares após a pré-seleção;

IV – participação em lista de espera.

1.2. O processo seletivo de que trata este Edital será realizado em sistema informatizado próprio, denominado Sistema de Seleção do Fies – FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC.

1.2.1. A participação no processo seletivo de que trata este Edital independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o CANDIDATO pleiteia uma vaga.

1.3. A inscrição, a classificação, a pré-seleção, a participação em lista de espera e a complementação da inscrição pelo CANDIDATO pré-selecionado, por meio do FiesSeleção, constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o CANDIDATO se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas nos itens 3 e 4, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e dos procedimentos constantes deste Edital e dos demais normativos vigentes do Fies.

1.4. No processo seletivo de que trata este Edital, será reservada 50% (cinquenta por cento) das vagas para os CANDIDATOS com renda familiar *per capita* de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, denominadas “vagas Fies Social”.

1.4.1. O CANDIDATO de que trata o subitem 1.4 será identificado automaticamente pelo FiesSeleção, a partir de base de dados do CadÚnico fornecida ao Ministério da Educação – MEC pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência

1.4.1.1. A base de dados referida no subitem 1.4.1. **corresponde à situação do CadÚnico na data de 18 de junho de 2025.**

1.4.1.2. A consulta à base de dados do CadÚnico, disponibilizada pelo MDS, será realizada automaticamente a partir do Cadastro de Pessoa Física - CPF do CANDIDATO no momento da inscrição no processo seletivo de que trata este Edital.

1.4.1.3. Caso não seja identificado o número do CPF do CANDIDATO na base de dados do CadÚnico, disponibilizada pelo MDS, sua inscrição não será considerada para as vagas Fies Social.

1.5. O CANDIDATO com renda familiar *per capita* de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico, identificado na forma do subitem 1.4.1, poderá solicitar a contratação de financiamento de até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados pela IES, observados os valores máximos e mínimos estabelecidos pelo CG-Fies, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

1.6. Será aplicado tanto às vagas Fies Social, como às demais vagas Fies, percentual para o preenchimento de vagas por estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, de acordo com a proporção na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.6.1. No caso do não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no subitem 1.6, as vagas remanescentes do processo seletivo de que trata este Edital deverão ser destinadas, primeiramente, aos estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, à ampla concorrência, observado o disposto no item 8 deste Edital.

2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. As inscrições dos CANDIDATOS interessados em participar do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2025 deverão ser efetuadas, exclusivamente pela internet, por meio do FiesSeleção, disponível para acesso no Portal Acesso Único do MEC, no endereço eletrônico <https://acessounico.mec.gov.br/fies>.

2.1.1. O FiesSeleção ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no **período de 14 de julho de 2025 até as 23 horas e 59 minutos do dia 18 de julho de 2025**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2. Ao acessar o Portal Acesso Único do MEC para realizar a inscrição, o CANDIDATO deverá:

I – efetuar seu cadastro no "*Login Único*" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou

II – inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física – CPF e senha, caso já possua uma conta gov.br.

2.2.1. Após realizar o procedimento informado no inciso I do subitem 2.2, o CANDIDATO será retornado ao FiesSeleção para proceder conforme o disposto no inciso II do subitem 2.2.

2.3. Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2025 o CANDIDATO que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I – tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem a partir da edição de 2010, com nota no Exame válida até o momento anterior à abertura das inscrições prevista neste Edital, e tenha obtido média aritmética das notas nas 5 (cinco) provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na prova de redação superior a 0 (zero), assim como não tenha participado no referido Exame como "treineiro"; e

II – possua renda bruta familiar mensal *per capita* de até 3 (três) salários mínimos.

2.4. A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância ao limite de renda bruta nos termos do subitem 2.3 constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Fies, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento do programa, obrigatoriamente condicionados à classificação e eventual pré-seleção do CANDIDATO, observado o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de janeiro de 2001, neste Edital e nos demais atos que regulamentam o Fies.

2.5. O CANDIDATO que tenha inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores somente poderá concluir a inscrição no processo seletivo de que trata este Edital após concordar com o cancelamento da inscrição postergada.

2.6. Será vedada a concessão de novo financiamento do Fies, nos termos do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de janeiro de 2001, a CANDIDATO:

I – que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II – que se encontre em período de utilização do financiamento.

2.6.1. Nos termos do inciso I do subitem 2.6, entende-se por não quitado, o financiamento anteriormente usufruído pelo CANDIDATO e que ainda se encontre em fase de amortização ou de execução.

2.7. Ao realizar sua inscrição no processo seletivo do Fies do segundo semestre de 2025, o CANDIDATO deverá obrigatoriamente informar:

I – correio eletrônico (*e-mail*) pessoal válido;

II – perfil: etnia/cor, se é ou não quilombola, se é ou não pessoa com deficiência, se concluiu ou não o ensino superior;

III – até 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES entre as disponíveis para inscrição, no mesmo Grupo de Preferência ou em Grupos de Preferência distintos, indicando a ordem de prioridade entre as suas opções;

IV – os nomes dos membros do seu grupo familiar, o número de registro no CPF dos membros do seu grupo familiar com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, as respectivas datas de nascimento consoante constam do referido Cadastro de Pessoa Física e, se for o caso, a renda bruta mensal de cada componente do grupo familiar;

V – demais exigências solicitadas no âmbito do FiesSeleção.

2.7.1. As informações constantes do perfil do CANDIDATO, de que trata o inciso II do subitem 2.7, serão utilizadas para fins de definição da opção pela modalidade de concorrência para preenchimento das vagas.

2.7.1.1. Nos termos do subitem 2.7.1, as modalidades de concorrência são para:

I - autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas;

II - pessoas com deficiência;

III - ampla concorrência.

2.7.2. Entende-se por Grupo de Preferência o agrupamento de cursos/turnos/locais de oferta/IES que compartilham as seguintes características:

a) estão localizados em uma mesma mesorregião;

b) possuem o mesmo conceito atribuído pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes;

c) estão classificados em uma mesma área detalhada, conforme Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica - Cine Brasil.

2.7.3. O CANDIDATO identificado na forma do subitem 1.4.1. deverá optar, por meio de ato de vontade própria, no momento da inscrição da sua primeira opção de curso/turno/local de oferta/IES, pelo tipo de vaga ao qual concorrerá, sendo a escolha inicial aplicada às demais opções.

2.7.3.1. Nos termos do subitem 2.7.3, os tipos de vagas são:

I - vagas Fies Social; ou

II - demais vagas Fies.

2.7.4. Para proceder à escolha do(s) curso(s), o CANDIDATO deverá:

I – indicar o estado, município e nomenclatura do curso, podendo ainda indicar, alternativamente, o conceito do curso e a IES; e

II – selecionar o curso/turno/local de oferta/IES de sua preferência.

2.7.5. O CANDIDATO deverá realizar o procedimento de que trata o subitem 2.7.4 para cada uma de suas opções de curso/turno/local de oferta/IES, podendo as opções serem realizadas para Grupos de Preferência distintos.

2.7.6. O CANDIDATO concorrerá às vagas do Grupo de Preferência, distribuídas pela SESu/MEC na forma do item 7 deste Edital, observado o limite definido no Termo de Participação da mantenedora referente às vagas ofertadas no curso/turno/local de oferta/IES de sua escolha, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas Fies Social, reservadas para CANDIDATO com renda familiar *per capita* de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico, identificado na forma do subitem 1.4.1;

II – 50% (cinquenta por cento) das vagas para os demais CANDIDATOS.

2.8. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar as suas opções de curso/turno/local de oferta/IES, bem como efetuar o seu cancelamento.

2.8.1. Nos termos do disposto no subitem 2.8, caso o CANDIDATO altere ou cancele a inscrição após sua finalização, deverá proceder novamente à conclusão da inscrição alterada ou efetuar nova inscrição, sob pena de sua inscrição não ser considerada válida.

2.8.2. Após o encerramento do período de inscrição, é vedado ao CANDIDATO alterar as suas opções de curso/turno/local de oferta /IES, o tipo de vaga e a modalidade de concorrência.

2.9. Para fins do disposto neste Edital, observadas as regras de inscrição, a classificação e a eventual pré-seleção no presente processo seletivo serão efetuadas com base na última alteração realizada e confirmada pelo CANDIDATO no FiesSeleção no período de inscrição.

2.10. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas para as quais se inscreveu no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2025, observadas as regras previstas neste Edital, nos demais normativos do Fies e nas Resoluções do Comitê-Gestor do Fies – CG-Fies.

2.11. Os cursos para os quais a instituição informou em seus Termos de Participação que não haverá realização de processo seletivo no segundo semestre de 2025 para ingresso de estudantes no período inicial estarão disponíveis somente para CANDIDATOS veteranos, ou seja, que estejam vinculados ao curso da instituição em razão de já o estar cursando desde semestre(s) anterior(es).

2.11.1. O CANDIDATO que for ingressante (calouro) no período inicial do curso no segundo semestre de 2025 e se inscrever para os cursos informados no subitem 2.11, caso seja pré-selecionado, terá sua inscrição rejeitada pela CPSA da IES em razão da impossibilidade de continuação da inscrição e por prestação de informação inverídica no ato da inscrição.

2.12. A inscrição dos CANDIDATOS no processo seletivo do Fies implica:

I – a concordância expressa e irretratável com o disposto neste Edital e nos demais atos normativos do Fies;

II – o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, dos dados relacionados ao seu CPF no Censo da Educação Superior e à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata este Edital, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

III – na responsabilidade das informações prestadas junto ao CadÚnico, no caso do CANDIDATO identificado na forma do subitem 1.4.1, assim como no âmbito do FiesSeleção.

2.13. O MEC não se responsabilizará por:

I – inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição, devendo inclusive certificar-se de que sua inscrição consta finalizada após as alterações realizadas;

II – inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC;

III – falta, erro ou não divulgação de informações por parte das IES participantes; e

IV – ausência ou inconsistência de informações em relação à base de dados do CadÚnico.

2.13.1. Nos termos do inciso II do subitem 2.13, compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e pelo sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

2.13.1.1. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

2.13.2. Entende-se por engenharia social, constante do inciso II do subitem 2.13, os métodos de ataque, geralmente eletrônicos, em que alguém faz uso de persuasão para obter informações de outro indivíduo, as quais podem ser utilizadas para ter acesso não autorizado a computadores ou informações.

2.14. O FiesSeleção disponibilizará ao CANDIDATO, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para o Grupo de Preferência, tipo de vaga e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas, não constituindo qualquer garantia de pré-seleção para a(s) vaga(s) ofertada(s), mas tão somente mera referência de auxílio no monitoramento de sua inscrição.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. A classificação no processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2025 será realizada de acordo com a ordem decrescente das notas obtidas pelos CANDIDATOS no Enem, por tipo de vaga, Grupo de Preferência e modalidade de concorrência, respeitando a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de janeiro de 2001, na seguinte ordem de priorização:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

3.2. A nota de que trata o subitem 3.1 será igual à média aritmética das notas obtidas nas 5 (cinco) provas do Enem em cuja edição o CANDIDATO tenha obtido a maior média.

3.2.1. No caso de notas idênticas obtidas pelos CANDIDATOS, o desempate será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

I – maior nota obtida na redação;

II – maior nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III – maior nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV – maior nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V – maior nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO – PRÉ-SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo do Fies de que trata este Edital será constituído de chamada única e de lista de espera.

4.2. O resultado da pré-seleção na chamada única será divulgado no **dia 29 de julho de 2025**.

4.3. O CANDIDATO será pré-selecionado em apenas uma de suas opções de curso/turno/local de oferta/IES, conforme tipo de vaga e modalidade de concorrência, realizadas na inscrição.

4.3.1. Observado o disposto no subitem 3.1 deste Edital, a pré-seleção dos CANDIDATOS ocorrerá de acordo com o seguinte:

I - inicialmente, os CANDIDATOS serão pré-selecionados em ampla concorrência, independentemente da opção de modalidade de concorrência, de acordo o limite de vagas disponíveis no Grupo de Preferência e no curso/turno/local de oferta, conforme Termo de Participação da mantenedora;

II - aqueles que concorram às vagas destinadas aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e às pessoas com deficiência, nos termos do subitem 2.7.1, e não sejam pré-selecionados de acordo com o inciso I deste subitem serão pré-selecionados na seguinte ordem:

a) vagas destinadas para preenchimento por pessoas com deficiência;

b) vagas destinadas para preenchimento por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas.

4.4. O CANDIDATO pré-selecionado deverá realizar a complementação da sua inscrição e as demais etapas complementares, de acordo com o disposto no item 5 deste Edital.

4.4.1. O CANDIDATO que for pré-selecionado em sua 2ª ou 3ª opção de curso deverá, no prazo correspondente à complementação da sua inscrição, mediante ato de vontade própria e registro de concordância irreversível, irrevogável e irretratável no FiesSeleção, optar por:

I – complementar a inscrição da opção de curso para a qual foi pré-selecionado e realizar os demais procedimentos dispostos no item 5 deste Edital; ou

II – desistir da opção de curso para a qual foi pré-selecionado e ser incluído em lista de espera para continuar concorrendo no processo seletivo com sua(s) opção(ões) restante(s).

4.4.1.1. A ausência de realização de quaisquer dos procedimentos de que trata o subitem 4.4.1 pelo CANDIDATO pré-selecionado, nos prazos determinados no FiesSeleção, resultará no vencimento de sua inscrição para que se proceda à pré-seleção dos demais CANDIDATOS, na ordem de classificação, nos termos do disposto no item 3 deste Edital, observada a existência de vagas disponíveis no Grupo de Preferência e no curso/turno/local de oferta/IES.

4.4.2. O CANDIDATO que optar pelo disposto no inciso II do subitem 4.4.1, deverá estar ciente de que a desistência da opção de curso para a qual foi pré-selecionado constitui procedimento irreversível, irrevogável e irretratável que impossibilita o retorno à situação anterior, e que sua inclusão em lista de espera não representa qualquer garantia de pré-seleção, mas apenas expectativa de direito, nos termos do subitem 6.5 deste Edital.

4.5. No período entre a pré-seleção do CANDIDATO e o prazo para a complementação de sua inscrições no FiesSeleção, caso ocorra a situação prevista no inciso II do subitem 4.1 e no subitem 4.3 do Edital SESu nº 11, de 27 de maio de 2025, ocasionando a exclusão da vaga objeto da pré-seleção, o CANDIDATO poderá ser pré-selecionado, desde que haja vaga em alguma das demais opções de curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado em sua inscrição, respeitada a ordem de prioridade.

4.6. O CANDIDATO pré-selecionado identificado como ingressante que seja reprovado por não formação de turma no período inicial do curso continuará concorrendo no processo seletivo, em lista de espera, podendo ser pré-selecionado na hipótese de existência de vaga em alguma das suas outras opções, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição e a ordem de classificação.

4.7. A pré-seleção do CANDIDATO na chamada única, nos termos deste item 4, assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes deste Edital e dos demais normativos do Fies.

5. DAS ETAPAS COMPLEMENTARES APÓS A PRÉ-SELEÇÃO NO FIESSELEÇÃO

5.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do item 4 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/fies>, e complementar sua inscrição no referido sistema, **no período de 30 de julho de 2025 até as 23 horas e 59 minutos de 1º de agosto de 2025**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.2. No período da complementação da inscrição, o CANDIDATO pré-selecionado à vaga Fies Social poderá solicitar a contratação de financiamento de até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados pela IES, observados os valores máximos e mínimos estabelecidos pelo CG-Fies, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 12 de janeiro de 2001.

5.3. Após a complementação da inscrição, o CANDIDATO pré-selecionado deverá:

I – validar suas informações em até 5 (cinco) dias úteis na CPSA da IES, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da complementação da sua inscrição no Fies; e

II – validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

5.3.1. O CANDIDATO com renda familiar *per capita* de até 0,5 (meio) salário mínimo inscrito no CadÚnico, pré-selecionado à vaga Fies Social, ficará dispensado da comprovação da renda familiar junto à CPSA, devendo comparecer à Comissão para validação das demais informações no prazo referido no inciso I do subitem 5.3.

5.3.1.1. Caso a CPSA da IES identifique discrepância referente às informações prestadas pelo CANDIDATO de que trata o subitem 5.3.1, seja no ato da inscrição neste processo seletivo ou aquelas cadastradas no CadÚnico, acerca do grupo familiar ou da renda bruta declarada, poderá exigir a apresentação de documentação complementar para comprovação.

5.3.2. O CANDIDATO que se inscrever às vagas destinadas às pessoas com deficiência, independentemente de ter se inscrito para vaga Fies Social ou demais vagas Fies, deverá proceder à comprovação de sua situação.

5.3.2.1. A comprovação da deficiência terá por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, nos termos do *caput* e do § 1º do art. 36-A da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

5.4. O local de oferta da CPSA da IES, no caso de entrega física dos documentos no procedimento referido no inciso I do subitem 5.3, deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Participação assinado pela IES, por meio de sua mantenedora.

5.4.1. No caso de alteração de endereço de local de oferta da CPSA constante do Cadastro e-MEC após assinatura do Termo de Participação, as IES deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados o novo endereço de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação dos resultados da chamada regular e da lista de espera, inclusive informando meio digital/eletrônico para a realização dos referidos procedimentos, sob pena de instauração de processo administrativo para apurar as responsabilidades da IES quanto ao cumprimento da legislação do Fies.

5.5. O prazo para comparecimento ao agente financeiro previsto no inciso II do subitem 5.3 deste Edital:

I – não será interrompido ou suspenso nos finais de semana ou feriados; e

II – será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

5.6. Caso haja anuência da IES e do agente financeiro, os atos de suas respectivas competências poderão ser realizados por meio digital/eletrônico, nos termos dos normativos do Fies, ficando o CANDIDATO dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

5.6.1. Ficarà dispensada a apresentação do Documento de Regularidade de Inscrição – DRI pelo CANDIDATO junto ao agente financeiro, nos termos dos atos normativos do Fies, valendo-se o agente financeiro das informações e dos dados disponíveis nos sistemas eletrônicos para processos de conferência e integridade necessários.

5.6.2. No caso em que o agente financeiro e as IES, por meio de suas CPSAs, não realizem atendimento presencial, deverão disponibilizar meio digital e/ou sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os CANDIDATOS nas hipóteses necessárias e autorizadas pelos normativos do Fies.

5.7. A ausência de realização dos procedimentos de que trata o subitem 5.3 pelo CANDIDATO pré-selecionado, nos prazos determinados, resultará no vencimento de sua inscrição para que se proceda à pré-seleção dos demais CANDIDATOS em lista de espera, na ordem de classificação, nos termos do disposto no item 3 deste Edital, observada a existência de vagas disponíveis no Grupo de Preferência e no curso/turno/local de oferta/IES.

6. DA LISTA DE ESPERA DO FIES

6.1. Os CANDIDATOS não pré-selecionados na chamada única deste processo seletivo do Fies constarão automaticamente de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, observada a ordem de classificação nos termos do disposto no item 3 deste Edital.

6.2. A eventual pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá **no período de 5 de agosto de 2025 até as 23 horas e 59 minutos de 19 de setembro de 2025**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.3. Os CANDIDATOS constantes da lista de espera do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção

por meio do FiesSeleção, observadas as regras, os procedimentos e os prazos previstos nos itens 4 e 5 deste Edital.

6.3.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados na lista de espera, nos termos dos subitens 6.1 e 6.2 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <https://acessounico.mec.gov.br/fies>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da pré-seleção.

6.4. O CANDIDATO pré-selecionado identificado como ingressante que seja reprovado por não formação de turma no período inicial do curso continuará concorrendo em lista de espera, podendo ser pré-selecionado na hipótese de existência de vaga em alguma das suas outras opções, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição e ordem de classificação.

6.4.1. A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do CANDIDATO ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de CANDIDATO que tenha indicado, em sua inscrição, estar matriculado em período distinto do inicial.

6.5. A participação do CANDIDATO na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a pré-seleção condicionada à disponibilidade de vaga no Grupo de Preferência e no curso/turno/local de oferta/IES, observado o tipo de vaga e modalidade de concorrência.

6.6. A ausência de realização pelo CANDIDATO pré-selecionado dos procedimentos junto à CPSA e ao agente financeiro, de que trata o subitem 5.3, nos prazos determinados, resultará no vencimento de sua inscrição para que se proceda à pré-seleção dos demais CANDIDATOS em lista de espera, na ordem de classificação, conforme tipo de vaga e modalidade de concorrência, observada a existência de vagas disponíveis no Grupo de Preferência e no curso/turno/local de oferta/IES.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS VAGAS PELA SESU/MEC

7.1. Os procedimentos para seleção das vagas no âmbito do processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2025 observará:

I - as informações prestadas pelas mantenedoras de IES nos Termos de Participação, de acordo com o disposto no item 2 do Edital SESu nº 11, de 27 de maio de 2025;

II - os critérios estabelecidos no item 4 do Edital SESu nº 11, de 27 de maio de 2025;

III - o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da mesorregião, calculado a partir da média dos IDHMs dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Brasil - PnudBrasil, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro;

IV - a área detalhada, conforme definição da Cine Brasil; e

V - o detalhamento dos critérios para seleção e desempate, que consta do Anexo I deste Edital.

7.2. Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do subitem 4.1, inciso III, do Edital SESu nº 11, de 27 de maio de 2025, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, inclusive aquelas vagas ofertadas para além dos limites informados na alínea “d” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso II do subitem 2.4.1 do Edital SESu nº 11, de 27 de maio de 2025, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

7.3. Tendo por base a reserva de 1 (uma) vaga em cada área detalhada, fica possibilitado que todos os cursos/turnos/locais de oferta/IES ofertados nos Termos de Participação das mantenedoras sejam habilitados para fins de inscrições dos CANDIDATOS, com exceção dos casos em que ocorra a situação prevista no inciso II do subitem 4.1 e no subitem 4.3 do Edital SESu nº 11, de 27 de maio de 2025

7.4. Deduzidas as vagas referidas nos subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, a seleção das vagas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2025 priorizará a oferta, em cada área detalhada, de cursos com conceito cinco, na proporção de 55%, posteriormente, de cursos com conceito quatro, na proporção de 35%, e, após, de cursos com conceito três, na proporção de 10%.

7.4.1. Para fins do disposto no subitem 7.4, consideram-se os conceitos obtidos no âmbito do Sinaes, observado o

disposto no art. 4º da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

8. DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

8.1. As vagas selecionadas e não ocupadas no decorrer do processo seletivo de que trata este Edital, em Grupos de Preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas, conforme o disposto no Anexo II deste Edital.

8.1.1. A redistribuição das vagas deverá observar os seguintes procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos CANDIDATOS pré-selecionados no Fies cujos prazos de complementação de inscrição, de comparecimento à CPSA ou de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos CANDIDATOS pré-selecionados no Fies que foram canceladas;

III - identificação dos Grupos de Preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas, computadas as vagas excedentes;

IV - identificação dos Grupos de Preferência cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas, computado o espaço disponível de outros Grupos em cada curso/turno/local de oferta/IES para a redistribuição das vagas excedentes, nos termos do inciso III deste subitem; e

V - redistribuição das vagas excedentes, considerando o disposto nos incisos III e IV deste subitem, em conformidade com as regras estipuladas no Anexo II deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os financiamentos decorrentes das vagas ofertadas no processo seletivo do Fies de que trata este Edital deverão ser contratados somente no segundo semestre de 2025.

9.1.1. Excepcionalmente, nos casos em que a matrícula do CANDIDATO pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos neste Edital e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no sistema SisFies e postergar a sua conclusão para o semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

9.1.2. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1 deste Edital, a conclusão da inscrição postergada no FiesSeleção deverá ocorrer em períodos identificados nos Editais dos processos seletivos do primeiro ou do segundo semestres de 2026 e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos dos normativos vigentes do Fies, no momento da contratação.

9.1.2.1. No caso do CANDIDATO pré-selecionado para vaga Fies Social, no momento da conclusão da inscrição postergada, no semestre ou ano letivo seguinte, será realizada nova consulta à base de dados mais recente do CadÚnico disponibilizada pelo MDS ao MEC.

9.1.2.1.1. O CANDIDATO de que trata o subitem 9.1.2.1 somente poderá solicitar a contratação de financiamento de até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados pela IES, nos termos do subitem 1.5, caso seja identificado, a partir do número do seu CPF, na nova consulta realizada à base de dados do CadÚnico disponibilizada pelo MDS.

9.2. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem em prejuízo ao CANDIDATO inscrito ou na perda de prazo, a SESu/MEC ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos dos normativos vigentes do Fies, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

9.2.1. Para fins do disposto no subitem 9.2, a parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até o dia 31 de dezembro de 2025, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

9.2.2. Os erros ou óbices operacionais de que trata o subitem 9.2 referem-se aos procedimentos realizados a partir da pré-seleção dos CANDIDATOS.

9.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos CANDIDATOS às vagas ofertadas neste processo seletivo do Fies.

9.4. As IES participantes deverão:

I - disponibilizar acesso gratuito à internet em cada local de oferta para a inscrição de CANDIDATOS ao processo seletivo do Fies de que trata este Edital;

II - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, a relação dos estudantes pré-selecionados e demais CANDIDATOS em lista de espera por cursos e turnos de cada local de oferta, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.5. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I – os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do Fies, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente, no endereço <https://acessounico.mec.gov.br/fies>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161); e

II – os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos no normativo vigente no período da contratação.

9.6. O CANDIDATO responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas em sua inscrição e no momento da comprovação das informações junto à CPSA e ao agente financeiro, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

9.7. Nos termos do § 6º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de janeiro de 2001, caso seja constatada inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação, inclusive quanto à composição do grupo familiar ou renda de seus membros, prestada pelo CANDIDATO à CPSA da instituição de ensino, ao Ministério da Educação, ao agente operador ou ao agente financeiro do Fies, será:

I – rejeitada a inscrição, em qualquer etapa do processo seletivo;

II – encerrado o contrato de financiamento, hipótese em que o estudante permanecerá obrigado a realizar o pagamento do saldo devedor constituído até a data de encerramento.

9.8. Eventuais comunicados do MEC sobre o processo seletivo do Fies de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos, das regras e dos procedimentos.

9.9. As condições, as regras e os procedimentos de financiamento pelo Fies, para os CANDIDATOS pré-selecionados no processo seletivo de que trata este Edital, serão os vigentes na data de contratação do financiamento, nos termos das disposições legais constantes da Lei nº 10.260, de 12 de janeiro de 2001, e nos demais normativos do Fies.

9.10. A Secretaria de Educação Superior, nos termos do disposto na Portaria MEC nº 209, 7 de março de 2018, inclusive por meio da sua Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, poderá proceder à alteração do cronograma informado neste Edital por meio de ato normativo próprio, caso seja necessário.

9.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON SANTANA DE CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Santana de Carvalho, Diretor(a)**, em 08/07/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5954101** e o código CRC **F6EEED17**.

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE

Considerando os critérios constantes do item 7 deste Edital, a seleção de vagas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do subitem 4.1, inciso I, do Edital SESu nº 11, de 27 de maio de 2025, e de acordo com as deliberações do CG-Fies e do Plano Trienal do programa, define-se o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2025.

2) Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do subitem 4.1, inciso III, do Edital SESu nº 11, de 27 de maio de 2025, disponibiliza-se todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, inclusive aquelas vagas ofertadas para além dos limites informados na alínea “d” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso II do subitem 2.4.1 do Edital SESu nº 11, de 27 de maio de 2025, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora, deduzindo a oferta em Medicina do número total de vagas iniciais a serem ofertadas referidas no item 1, observada a reserva de vagas prevista no subitem 2.7.6 deste Edital.

3) Tendo por base a reserva de 1 (uma) vaga em cada área detalhada, fica possibilitado que todos os cursos/turnos/loais de oferta/IES ofertados nos Termos de Participação das mantenedoras sejam habilitados para fins de inscrições dos CANDIDATOS, na forma do item 7.3 deste Edital, deduzindo essa reserva do número total de vagas iniciais a serem ofertadas referidas no item 1.

4) Tendo por base o total de inscritos nos processos seletivos do Fies do ano de 2024, calcula-se o Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil – CDFE, dividindo-se o total de inscritos em cada mesorregião pelo total geral de inscritos.

5) Calcula-se o Coeficiente Final da Mesorregião - CFM, pela multiplicação do CDFE pelo peso respectivo da mesorregião, de modo que a soma dos coeficientes das mesorregiões seja igual a 1, cálculo expresso na equação $CFM = CDFE \times \text{Peso}$ referente ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, observando os valores da tabela a seguir:

Faixas IDHM	Pesos
Muito baixo – 0 a 0,499	1,3
Baixo – 0,500 a 0,599	1,2
Médio – 0,600 a 0,699	1,1
Alto – 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto – a partir de 0,800	0,7

5.1) Para os cálculos do CFM e CDFE, serão consideradas somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas pelas mantenedoras para o processo seletivo do segundo semestre de 2025, conforme os seus Termos de Participação.

6) Calcula-se o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião, por meio da multiplicação do CFM pela quantidade total de vagas disponibilizadas, deduzidas as vagas referentes aos itens 2 e 3 deste Anexo I.

7) Uma vez calculado o número de vagas da mesorregião, computa-se a quantidade de vagas destinadas às áreas prioritárias, que corresponderá a 60% do total das vagas da mesorregião, divididas entre os subgrupos a seguir, nos seguintes percentuais:

Áreas Prioritárias:

Engenharias, Ciências Físicas e Computação e TIC
50%
Área Detalhada e Curso

Mineração e extração
Engenharia química e de processos
Materiais
Engenharia e profissões correlatas sem definição precisa
Produção e processos de fabricação
Programas interdisciplinares abrangendo engenharia, produção e construção
Eletricidade e energia
Produção de software
Soluções computacionais para domínios específicos
Física
Eletrônica e automação
Infraestrutura e gestão de TIC
Desenvolvimento de sistemas que integram software e hardware
Gestão e desenvolvimento de sistemas de informação
Ciência da computação

Educação
35%
Área Detalhada e Curso
Formação de professores em áreas específicas (exceto Letras)
Formação de professores sem áreas específicas
Formação de professores de educação infantil
Formação de professores de letras

Saúde
15%
Área Detalhada e Curso
Saúde pública e saúde coletiva
Farmácia
Odontologia
Enfermagem
Tecnologia de diagnóstico e tratamento médico
Medicina e terapia tradicional e complementar
Promoção, prevenção, terapia e reabilitação

8) Aplicados os procedimentos de seleção definidos nos itens anteriores, calcula-se o número de vagas a serem selecionadas por área detalhada, observando-se os critérios descritos no subitem 7.4 deste Edital.

8.1 O cálculo do número de vagas destinadas a cada área detalhada, tanto nas áreas prioritárias quanto nas não-prioritárias, será feito com base na demanda por financiamento do Fies no ano de 2024.

9) Após a definição do número de vagas por grupo de área detalhada, realiza-se a divisão de acordo com o seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas são reservadas para CANDIDATO com renda familiar *per capita* de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico, identificado na forma do subitem 1.4.1 deste Edital; e

II – 50% (cinquenta por cento) das vagas a serem destinadas para os demais CANDIDATOS.

9.1) Sempre que o resultado da divisão do número de vagas por grupo de área detalhada resultar em decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior para o inciso I do item 9 deste Anexo.

10) Será aplicado, tanto à reserva de vagas ofertadas no âmbito do inciso I quanto do inciso II do item 9 deste Anexo, percentual para preenchimento por estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas – PPIQ e por pessoas com deficiência - PcD, de acordo com a proporção da população na unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE, conforme a seguir.

10.1) Será utilizado para a reserva de vagas para PPIQ, o censo do IBGE de 2022, mais recente disponibilizado para esse grupo de CANDIDATOS.

10.2) Será utilizado para a reserva de vagas PcD, o censo do IBGE de 2010, mais recente disponibilizado para esse grupo de CANDIDATOS.

10.2.1) Considerado o disposto no § 1º do art. 36-A da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, a aplicação da proporção às pessoas com deficiência observará a Linha de Corte do Grupo de Washington, padrão analítico internacional utilizado pelo IBGE para esse grupo de pessoas.

11) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e a sua classificação nas áreas detalhadas da Cine Brasil está disponível para acesso no endereço eletrônico <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/cine-brasil>.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Considerando os critérios constantes do item 8 deste Edital, a redistribuição das vagas em Grupo de Preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido Grupo dar-se-á no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no item supracitado, em conformidade com os seguintes procedimentos:

1) Em todas as áreas detalhadas:

I – nos subgrupos dos Grupos de Preferência destinados ao Fies Social, verificar se há existência de subgrupo em que a demanda seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas e subgrupo com demanda além das vagas disponibilizadas e, após, efetuar a soma das vagas excedentes reservadas para PPIQ e PcD, bem como as vagas reservadas para os demais CANDIDATOS em ampla concorrência;

II – após o procedimento do inciso I deste item, redistribuir as vagas para a demanda não atendida, obedecendo a seguinte ordem de prioridade: primeiramente, PcD, após, PPIQ, e, por último, para os demais CANDIDATOS em ampla concorrência;

III – nos subgrupos do Grupo de Preferência nas demais vagas Fies, verificar se há subgrupo em que a demanda seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas e subgrupo com demanda além das vagas disponibilizadas e, após, efetuar a soma das vagas excedentes reservadas para PPIQ e PcD, bem como as vagas reservadas para os demais CANDIDATOS em ampla concorrência;

IV – após o procedimento do inciso III deste item, redistribuir as vagas para a demanda não atendida, obedecendo a seguinte ordem de prioridade: primeiramente, PcD, após, PPIQ, e, por último, para os demais CANDIDATOS em ampla concorrência.

2) Ainda havendo sobra de vagas, redistribuí-las proporcionalmente considerando a demanda não atendida dentre as áreas prioritárias e, após, as áreas não prioritárias, nas vagas destinadas ao Fies Social e nas demais vagas Fies, obedecendo os percentuais estabelecidos no item 7 no anexo I deste Edital.

2.1) Após a execução do item 2 deste Anexo redistribuir as vagas não ocupadas priorizando os Grupos de Preferência, de acordo com o seguinte: primeiramente, todos os cursos com conceito cinco; posteriormente, os cursos com conceito quatro e, após, havendo vagas, os cursos com conceito três, obtidos no âmbito do Sinaes.

3) Prevalecendo o que for menor, o Grupo de Preferência de destino e subgrupo poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele Grupo de Preferência; e

II - do número de CANDIDATOS classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no Grupo de Preferência.

4) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os Grupos de Preferência, serão priorizados os grupos de preferência com maior número de CANDIDATOS inscritos.

5) Concluídos os procedimentos referidos nos itens 1 e 2, caso ainda sobrem vagas Fies Social, essas poderão ser redistribuídas para grupos de preferência com CANDIDATOS inscritos para as demais vagas Fies, podendo ocorrer o mesmo procedimento em sentido inverso.

5.1) Em caso da execução do procedimento descrito neste item 5 deverão ser observadas as regras expostas nos itens 1 a 4 deste Anexo.